REGIMENTO INTERNO

COLETIVO PRETO EM MOVIMENTO

PREÂMBULO

O Preto em Movimento é um coletivo construído pelo compromisso voluntário de seus membros. Toda função exercida dentro da organização representa uma responsabilidade assumida voluntariamente em benefício da coletividade, devendo ser desempenhada com respeito, organização, cooperação, compromisso e alinhamento com a missão institucional.

No Preto em Movimento, funções e responsabilidades não representam status ou hierarquia pessoal, mas compromissos assumidos para fortalecer os objetivos coletivos, valorizar a identidade negra e contribuir para o desenvolvimento das ações promovidas pelo Coletivo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento e participação dos membros do Preto em Movimento, complementando as disposições previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 2º Para fins deste Regimento Interno, será utilizado o termo **Coletivo Preto em Movimento** ou simplesmente **Coletivo** como referência à organização, suas atividades, projetos, ações, integrantes e espaços de atuação.

Parágrafo único. A utilização do termo "Coletivo" possui caráter organizacional e de identidade pública, não alterando a denominação jurídica da entidade prevista em seu Estatuto Social.

Art. 3º O Coletivo Preto em Movimento tem como princípios a valorização da identidade negra, o fortalecimento da cultura e das experiências da população preta e parda, a promoção da equidade racial, a construção comunitária e a participação coletiva.

Art. 4º As atividades do Coletivo serão desenvolvidas com base nos princípios de respeito, organização, cooperação, pertencimento e compromisso com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 5º Para fins deste Regimento Interno, considera-se membro toda pessoa preta ou parda que participa das atividades, projetos, ações, eventos ou demais iniciativas desenvolvidas pelo Coletivo Preto em Movimento, de forma contínua ou eventual, estando identificada com os princípios e objetivos do Coletivo.

Art. 6º O Coletivo Preto em Movimento constitui-se como um espaço de fortalecimento, valorização e promoção das experiências, identidades, culturas e vivências da população negra, tendo como público de participação pessoas pretas e pardas, conforme os critérios de autodeclaração racial adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 7º A condição de membro representa participação e pertencimento ao Coletivo, não implicando, por si só, obrigação de exercer funções administrativas, integrar coordenações ou assumir responsabilidades específicas dentro da estrutura organizacional.

Parágrafo único. As funções de direção, coordenação, colaboração ou apoio serão exercidas exclusivamente por membros que manifestarem interesse e aceitarem voluntariamente assumir determinada responsabilidade.

Art. 8º Todos os membros e participantes das atividades promovidas pelo Coletivo Preto em Movimento deverão respeitar as normas de convivência, organização e funcionamento estabelecidas pela Diretoria Executiva, contribuindo para o bom desenvolvimento das ações coletivas.

Art. 9º São deveres dos membros durante as atividades do Coletivo:

I – respeitar os horários definidos para concentração, início e realização das atividades;

II – seguir as orientações da equipe organizadora;

III – utilizar vestimenta adequada para cada atividade, conforme as orientações estabelecidas pelo Coletivo;

IV – respeitar as orientações relacionadas ao uso de camisetas, uniformes, acessórios ou demais materiais institucionais, considerando padrões de identificação visual, cores, modelos e qualidade dos materiais definidos pelo Coletivo;

V – manter postura respeitosa e colaborativa com os demais membros, parceiros, participantes e equipes envolvidas nas atividades;

VI – preservar a imagem, os valores e os objetivos institucionais do Preto em Movimento.

Parágrafo único. As orientações relacionadas à vestimenta e aos materiais utilizados nas atividades têm como finalidade fortalecer a identidade visual do Coletivo, promover a organização dos eventos e valorizar o sentimento de pertencimento coletivo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 10º Todas as funções exercidas no Coletivo Preto em Movimento possuem caráter exclusivamente voluntário, não gerando vínculo empregatício, remuneração, obrigação trabalhista ou qualquer direito de natureza salarial.

Art. 11º A aceitação de qualquer função de direção, coordenação ou colaboração representa um compromisso voluntário com os objetivos do Coletivo e com a execução das atividades assumidas.

Art. 12º Nenhum membro está obrigado a aceitar funções ou responsabilidades dentro do Coletivo.

Parágrafo único. Uma vez assumido o compromisso com determinada função, espera-se que o membro desempenhe suas atividades com responsabilidade, organização, respeito e compromisso com os demais integrantes da equipe.

Art. 13º A impossibilidade de continuidade em qualquer função deverá ser comunicada à Diretoria Executiva com a maior antecedência possível, permitindo a reorganização das atividades e a indicação de outro membro para continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14º A estrutura organizacional do Coletivo Preto em Movimento será composta por:

I – Diretoria Executiva;

II – Coordenações;

III – Equipes de apoio e colaboração;

IV – Membros participantes das atividades institucionais.

Art. 15º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão geral do Coletivo, pelo planejamento institucional e pela articulação entre as diferentes áreas de atuação.

Art. 16º As Coordenações são áreas organizacionais responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas do Coletivo, conforme suas necessidades e objetivos.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES

Art. 17º O Coordenador(a) é o membro responsável pela organização, planejamento e acompanhamento das atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 18º As Coordenações deverão atuar de forma integrada, respeitando os objetivos gerais do Coletivo e mantendo diálogo permanente com a Diretoria Executiva.

Art. 19º A criação, alteração ou encerramento de Coordenações será definida pela Diretoria Executiva conforme as necessidades do Coletivo.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º São responsabilidades dos membros que exercem funções dentro do Coletivo:

I – cumprir as atividades assumidas voluntariamente;

II – manter comunicação adequada com sua equipe e com a Diretoria Executiva;

III – participar dos processos de organização e planejamento;

IV – respeitar os princípios e valores institucionais;

V – contribuir para um ambiente colaborativo e respeitoso.

Art. 21º São responsabilidades dos Coordenadores:

I – organizar as atividades de sua área;

II – orientar os membros vinculados à sua equipe;

III – apresentar demandas e necessidades à Diretoria Executiva;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;

V – contribuir para o fortalecimento institucional do Coletivo.

Parágrafo único. A função de Coordenador possui caráter voluntário e de confiança, pressupondo participação ativa, compromisso e atuação efetiva. A permanência na função dependerá do cumprimento das responsabilidades previstas neste Regimento Interno e das necessidades do Coletivo, podendo haver substituição pela Diretoria Executiva sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE IMAGEM

Art. 22º As atividades promovidas pelo Coletivo poderão ser registradas por meio de fotografias, vídeos e demais recursos audiovisuais para fins de divulgação institucional, comunicação, prestação de contas, memória institucional, promoção de projetos e valorização das ações desenvolvidas pelo Coletivo.

§ 1º Os participantes inscritos nas atividades autorizam o uso de sua imagem nos termos da autorização concedida no ato da inscrição.

§ 2º Nas atividades abertas ao público, o Coletivo poderá realizar registros audiovisuais do ambiente e das atividades desenvolvidas, observando o respeito à dignidade, à honra, à privacidade e aos direitos de imagem dos participantes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e com as demais normas aplicáveis.

§ 3º O tratamento de imagens e demais dados pessoais realizado pelo Coletivo observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e boa-fé, sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 23º O membro poderá ser desligado do Coletivo por decisão da Diretoria Executiva quando praticar condutas incompatíveis com os princípios, valores e objetivos institucionais do Coletivo.

§ 1º Constituem motivos para desligamento, entre outros:

I – prática de discriminação, preconceito ou qualquer forma de violência;

II – assédio moral, sexual ou qualquer conduta que comprometa a integridade física ou psicológica de outros membros;

III – descumprimento reiterado deste Regimento Interno;

IV – utilização indevida do nome, da identidade visual ou da imagem do Coletivo;

V – condutas que comprometam a segurança, o funcionamento, a reputação ou os objetivos institucionais do Coletivo.

§ 2º Antes da decisão de desligamento, o membro será comunicado sobre os fatos que motivaram a análise e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos à Diretoria Executiva.

§ 3º A decisão de desligamento deverá ser fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, sendo registrada em ata.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24º O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento da organização, adequação ao Estatuto Social ou atualização das normas internas do Coletivo.

Parágrafo único. As alterações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e passarão a integrar o presente Regimento Interno a partir da data de sua aprovação, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos não previstos neste Regimento Interno serão analisados pela Diretoria Executiva, respeitando o Estatuto Social e os princípios institucionais do Coletivo Preto em Movimento.

Art. 26º Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva do Coletivo Preto em Movimento. O documento ficará disponível para consulta pública no site oficial do Coletivo.

Florianópolis/SC, 30 de julho de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA